

EDITAL 01/2018**PROESPORTE**

1

A Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo do Paraná, por meio da Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte – CPROESPORTE no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 17.742, de 30 de outubro de 2013, subsidiariamente ao Decreto nº 8560, de 21 de dezembro de 2017, à Resolução SEFA nº 376, de 09 de abril de 2018, ao Decreto nº 10386, publicado no DOE (Diário Oficial do Estado) de 05 de julho de 2018, considerando ainda o disposto no Art. 217, item II, da Constituição Federal, o Art. 197, item II, da Constituição do Estado do Paraná, e a Resolução nº 004, de 18 de novembro de 2011, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná – CEDCA-PR, vem por meio deste edital comunicar aos interessados a abertura das inscrições no Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte (PROESPORTE), na modalidade incentivo fiscal, para realizar a seleção de projetos.

Estando em consonância com a Política de Esportes do Paraná, disponível em www.esporte.pr.gov.br, o Edital nº 01/2018 do PROESPORTE vem assegurar, dentro das normas estabelecidas neste edital, o respeito às peculiaridades no desenvolvimento cronológico, amadurecimento biológico e outras características individuais dos praticantes, bem como às diferenças culturais, estruturais e geográficas locais ou regionais e ao amplo direito a uma prática esportiva qualificada, relevante, transformadora e emancipatória, universalizando o acesso ao esporte como direito de todo cidadão, contemplando metodologias inclusivas capazes de impactar no âmbito social e humanista, pelo esporte, favorecendo no resgate de indivíduos excluídos de seus direitos.

O presente edital vem também dar cumprimento aos objetivos estabelecidos na Política de Esportes do Paraná (Item III.4, página 114 – Política de Esportes do Paraná), bem como aos objetivos fundamentais do PROESPORTE (Decreto nº 8560/2017, Capítulo I, Artigo 2º).

1. DO OBJETO

1.1. Com fundamento na Lei nº 17.742/2013 e no Decreto nº 8560/2017, este edital tem o propósito de viabilizar o acesso dos agentes esportivos ao mecanismo do incentivo fiscal estabelecido na referida lei, por meio da seleção de projetos esportivos, para a **ÁREA - Decisão e Excelência Esportiva**, em conformidade com a **Matriz de Desenvolvimento Esportivo** da Política de Esportes do Paraná (págs. 104 a 107), Linhas de atuação 5, 6 e 7.

1.2. Os projetos a serem inscritos em razão desse Edital nº 01/2018, deverão atender os seguintes objetivos específicos:

1.2.1. Ampliar a oferta e facilitar o acesso à especialização e ao aperfeiçoamento esportivo para adolescentes e jovens, encaminhando o atleta para o alto rendimento esportivo, estimulando a continuidade de sua vida esportiva com vistas à decisão e excelência esportiva, considerando também a possibilidade da preparação para o encerramento da sua carreira esportiva (encaminhamento pós-carreira de atleta);

1.2.2. Identificar, potencializar, aperfeiçoar e manter os talentos esportivos no Paraná, corroborando ao desenvolvimento do esporte de alto rendimento no Estado;

1.2.3. Viabilizar a implantação, reestruturação e desenvolvimento de núcleos e centros de especialização, aperfeiçoamento e alto rendimento esportivo, inclusive oportunizando a qualificação profissional e a aquisição de materiais e equipamentos esportivos;

1.2.4. Propiciar a realização de eventos e ações que valorizem a preparação de atletas e a sua participação em treinamentos e competições, inclusive oportunizando a qualificação profissional e a aquisição de materiais e equipamentos esportivos.

1.3. O conceito de esporte que se adota é o definido na Política de Esportes do Paraná (Item II.2, página 74 – Política de Esportes do Paraná), devendo ser observado, para fins deste edital, as especificidades e critérios a seguir:

1.3.1. Obedecer ao ciclo olímpico, para os casos de alto rendimento esportivo;

1.3.2. Considerar para efeito deste edital as modalidades esportivas constantes no programa oficial dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de Verão - Tokyo 2020, as modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico do Brasil, constantes no programa oficial dos Jogos Sul-Americanos e Pan-Americanos, e as modalidades esportivas constantes no programa dos Jogos Oficiais do Paraná (ANEXO I);

1.4. Este edital prevê a inscrição de projetos a serem executados por proponentes domiciliados ou estabelecidos no Estado do Paraná há no mínimo 02 (dois) anos.

1.5. Observados os itens anteriores, o proponente deverá indicar a forma de abrangência do projeto, optando por 1 (uma) entre as 2

(duas) categorias de projeto a seguir:

1.5.1. Categoria 1 – Projeto em organização de evento destinado à especialização, aperfeiçoamento e alto rendimento esportivo.

1.5.2. Categoria 2 – Projeto destinado à organização de treinamento visando a especialização, aperfeiçoamento e alto rendimento esportivo.

1.6. Conforme definido pela Secretaria de Estado da Fazenda, por meio da Resolução SEFA nº 376/2018, o Estado do Paraná destinará para os projetos a serem contemplados neste edital, recursos financeiros no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o exercício de 2018.

1.6.1. Considerando o montante máximo estabelecido acima, cada projeto deverá estar inscrito em uma das faixas orçamentárias indicativas de valores, conforme segue:

1.6.1.1. Até R\$ 50.000,00;

1.6.1.2. De R\$ 50.001,00 até 100.000,00;

1.6.1.3. De R\$ 100.001,00 até R\$ 150.000,00;

1.6.1.4. De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00.

1.6.2. Conforme estabelece o Decreto nº 8560/2017, nos termos do artigo 38, do total de recursos destinados ao presente edital, ao menos 20% (vinte por cento) deverá ser aplicado em projetos para pessoas com deficiência, devendo ser observados todos os demais critérios para destinação de recursos deste edital;

1.7. Do valor total definido no item 1.6., os recursos serão distribuídos conforme os percentuais por categoria de projeto abaixo, de acordo com a opção escolhida pelo proponente, referente ao item 1.5, respeitado também o disposto no item 1.6.2:

1.7.1. Projeto em organização de evento destinado à especialização, aperfeiçoamento e alto rendimento esportivo – até 50% do valor total mencionado neste Edital;

1.7.2. Projeto destinado à organização de treinamento visando à especialização, aperfeiçoamento e o alto rendimento esportivo, – até 50% do valor total mencionado neste Edital;

1.8. Os recursos serão destinados levando-se em conta critérios de categorias de projeto e a faixa orçamentária.

1.9. Caso o total de recursos destinados para esse edital não seja atingido, conforme previsto no item 1.6, ou ainda os percentuais não sejam alcançados, conforme previsto nos itens 1.6.2 e 1.7, devendo ser considerado também os termos do artigo 38, parágrafo único do Decreto nº 8560/2017, a redistribuição dos recursos se dará após a classificação de todos os projetos habilitados e aprovados, conforme compatibilidade financeira do projeto com a disponibilidade de recursos do Edital, por meio da melhor nota obtida na classificação somente entre todos os projetos habilitados e aprovados, sendo inicialmente atendidos projetos apresentados no item 1.5.2 e 1.5.1, sucessivamente.

1.10. No caso de não utilização da totalidade do valor destinado ao presente edital, o valor residual será devolvido para o Estado.

1.11. O objeto deste edital poderá ser visualizado de forma resumida no Quadro Resumo Demonstrativo do Objeto do Edital 01/2018 (ANEXO II).

1.11.1. O anexo II e todos os demais anexos integrantes deste edital possuem orientações específicas, informações e relação de documentação obrigatória e complementar para a habilitação e análise dos projetos inscritos, e encontram-se disponíveis na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE e em www.esporte.pr.gov.br.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste edital:

2.1.1 Pessoa física estabelecida ou domiciliada no Estado do Paraná há no mínimo 02 (dois) anos, e que apresente projeto compatível com o objeto deste edital.

2.1.2 Pessoa jurídica de direito público ou privado, estabelecida ou domiciliada no Estado do Paraná há no mínimo 02 (dois) anos, e que apresente projeto compatível com o objeto deste edital.

2.2 No caso de proponente pessoa jurídica, a sua representação caberá ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social ou ata, instrumento de procuração, devidamente registrado e atualizado em cartório, há no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, quando da inscrição do projeto.

2.2.1 Microempreendedor individual (MEI) – deverá

apresentar registro de microempreendedor individual ou equivalente, respeitando a legislação que rege o MEI.

2.3 Não serão admitidos como proponentes ou participantes em qualquer projeto, a qualquer título:

2.3.1 Membros titulares e suplentes da Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte (CPROESPORTE), exceto aqueles que se afastaram antes da aprovação do presente edital;

2.3.2 Servidores ativos na data da publicação ou nos 12 (doze) meses anteriores, ocupantes de cargo, função ou emprego público na Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo (SEET), e nas unidades a ela vinculadas, conforme ANEXO III;

2.3.3 Pessoa jurídica contribuinte incentivadora, seus proprietários, sócios, diretores, acionistas, administradores ou gerentes na data da operação ou nos 12 (doze) meses anteriores, bem como seus cônjuges e parentes em até terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do incentivador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao incentivador;

2.3.4 Pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada, ou que tenha como titulares, administradores, acionistas ou sócios de alguma das pessoas a que se refere o item 2.3.3.;

2.3.5 Qualquer pessoa jurídica de direito privado, Organização da Sociedade Civil e Interesse Público – OSCIP e Organização Social – OS, que possua, respectivamente, termo de parceria ou contrato de gestão com a administração pública estadual;

2.3.6 Integrantes das comissões de análise técnica e de mérito dos projetos inscritos neste edital;

2.3.7 Aqueles que estiverem inadimplentes com o PROESPORTE;

2.3.8 Aqueles que estiverem inadimplentes com a Fazenda Pública Estadual;

2.3.9 Entidades privadas, órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera federativa que tenham vínculo direto com o seu incentivador;

2.3.10 Todos aqueles impedidos por força do disposto no Art. 6º do Decreto nº 8560/2017, em seus parágrafos 1º, 2º e 3º.

2.4 O mesmo proponente poderá ter até 02 (dois) projetos aprovados simultaneamente no PROESPORTE, de acordo com o Art. 4º do Decreto nº 8560/2017.

2.4.1 Será considerado como mesmo proponente a pessoa física e a pessoa jurídica, quando os proprietários, sócios, diretores ou representantes legais da pessoa jurídica, bem como seus cônjuges e parentes em até terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes, na data da operação ou nos 12 (doze) meses anteriores, tiverem projetos aprovados em seu nome, como pessoa física e/ou pessoa jurídica.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. O período para inscrição de projetos neste edital é das 08h00 do dia 06 de Setembro de 2018 até às 17h00 do dia 05 de Outubro de 2018, devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este edital.

3.2. O processo de inscrição dos projetos se dará, exclusivamente pela via digital.

3.2.1. Para participar do PROESPORTE, o proponente deverá, obrigatoriamente, integrar o **Cadastro de Agente Esportivo do Estado do Paraná**, cadastrando-se na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE;

3.2.1.1. No caso de pessoa jurídica incumbe ao representante legal a inscrição.

3.2.1.2. Para fins da inscrição de projeto de pessoa jurídica além do(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) estar relacionados, obrigatoriamente, no **Cadastro de Agente Esportivo do Estado do Paraná** os sócios, os diretores e administradores.

3.2.2. Após efetivado o **Cadastro de Agente Esportivo do Estado do Paraná**, a inscrição do projeto deverá ser igualmente feita nos formulários disponíveis na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE;

3.3. O proponente deverá fazer o preenchimento completo dos cadastros e formulários mencionados, anexando documentos e demais conteúdos exigidos pelo edital também na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE.

3.4. No ato da inscrição o proponente deverá anexar os documentos e/ou informações obrigatórias correspondentes à primeira etapa do processo, denominada de **Habilitação** (ANEXO IV), e à

segunda etapa, denominada de **Análise Técnica e de Mérito** (ANEXO V).

3.5. Toda a documentação deverá ser digitalizada e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento de sua inscrição.

3.5.1. Durante todo o processo e execução do projeto, deverão ser mantidas as condições de regularidade e quando solicitado pela CPROESPORTE, deverá ser apresentada documentação com prazo de validade atualizado.

3.6. Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação exigidos neste edital deverão respeitar as especificações técnicas exigidas e demandadas pela CPROESPORTE e pela Coordenação do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo - SEET.

3.7. É reservado à Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo – SEET, e à CPROESPORTE o direito de exigir, em qualquer momento, a apresentação do documento original.

3.8. O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.

4. DO PROJETO

4.1. Os elementos e informações necessárias, que deverão compor o projeto visando a sua análise, estão contidos na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE (conforme mencionado no item 3.3), cabendo aos proponentes, além do seu integral preenchimento, anexar os documentos obrigatórios exigidos pelo edital.

4.2. O projeto inscrito deverá contemplar obrigatoriamente:

4.2.1. Uma única Área – **Decisão e Excelência Esportiva**, conforme item 1 do presente edital – do objeto;

4.2.2. Um ou mais objetivos específicos indicados no item 1.2.;

4.2.3. Um item referente à categoria de projeto, conforme item 1.5;

4.2.4. Uma das faixas orçamentárias indicativas de valores, apontadas no item 1.6.1;

4.3. Fica vedada a utilização de recursos do PROESPORTE para projetos de esporte profissional, assim como para instituição de projetos voltados para a concessão de bolsa-atleta e bolsa-técnico.

4.3.1. Para dar cumprimento ao disposto neste item o proponente deverá observar o preenchimento do documento intitulado **Declaração Negativa de Projeto de Esporte Profissional**, conforme modelo disponível na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE.

4.4. Caso o projeto utilize recursos financeiros complementares oriundos de fontes diversas ao PROESPORTE, eles deverão ser informados na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE, em **Outras fontes de financiamento**, sendo vedada a sobreposição entre os itens custeados com recursos do Incentivo Fiscal e aqueles a serem obtidos junto a outras fontes;

4.4.1. Para dar cumprimento ao disposto neste item o proponente deverá observar o preenchimento dos documentos intitulados **Declaração de utilização de outras fontes de financiamento** ou **Declaração de inexistência de outras fontes de financiamento**, conforme modelos disponíveis na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE.

4.5. Não poderão ser custeadas, com os recursos originários do Incentivo Fiscal no âmbito do PROESPORTE, as seguintes despesas:

4.5.1. Elaboração, captação e coordenação do projeto que, somadas, sejam superiores a 5% (cinco por cento) do valor captado, devendo ser observadas as limitações para as faixas orçamentárias, conforme tabela a seguir:

Faixa Orçamentária	Limitação
Até R\$ 50.000,00	5%
R\$ 50.001,00 a R\$ 100.000,00	3,5%
R\$ 100.001,00 a R\$ 150.000,00	2,5%
R\$ 150.001,00 a R\$ 200.000,00	2%

4.5.2. Divulgação e comercialização que, somadas, ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento total aprovado para execução do projeto;

4.5.3. Despesas para pagamento de pessoal (equipe do projeto) que excedam 50% (cinquenta por cento) do valor total aprovado para execução do projeto;

4.5.4. Qualquer tipo de pagamento ao incentivador ou ao seu representante, assim como pagamento de despesas com passagem, hospedagem e alimentação de funcionários do incentivador ou de seu representante, ou de pessoa contratada por este;

4.5.5. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidores da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo do Paraná - SEET e das entidades a ela vinculadas;

4.5.6. Qualquer pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a integrantes do CPROESPORTE;

4.5.7. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a recolhimentos fora do prazo;

4.5.8. Aquisição de imóveis e veículos automotores, bem como a sua manutenção;

4.5.9. Obras e reformas.

4.6. As despesas com a aquisição de material permanente (despesas de capital), somente serão aceitas no caso de seu valor, comprovadamente, ser menor do que o valor para a locação do bem pelo período de execução do projeto, de acordo com a sua aprovação neste Edital nº 01/2018.

4.6.1. Eventuais materiais permanentes remanescentes da execução do projeto, adquiridos com recursos oriundos deste edital serão incorporados ao patrimônio da Secretária de Estado do Esporte e do Turismo do Paraná – SEET ou, com a anuência desta, poderão ser doados para instituição que desenvolva projeto semelhante ao executado no estado do Paraná.

4.7. Para efeito de referência neste edital serão considerados como material de consumo (despesa corrente) e permanente (despesa de capital) os elencados no Manual Técnico do Orçamento – exercício 2018 – Coordenação do Orçamento Estadual do Governo do Estado do Paraná – Secretaria de Estado da Fazenda, disponível em: <http://www.portaldatransparencia.pr.gov.br/arquivos/File/planejamento_orcamento/ManualTecnicoOrcamento_2018.pdf>

4.8. Os proponentes deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e, obrigatoriamente, incluir em todo material promocional (impresso, virtual e audiovisual), e no(s) produto(s) resultante(s) do projeto, as logomarcas do PROESPORTE, do Governo do Estado do

Paraná e da SEET. O nome/logomarca do incentivador poderá constar no material de divulgação.

4.8.1. A inserção das logomarcas deverá respeitar os critérios e orientações contidas no **Manual de uso da marca** (ANEXO VI), disponível na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE, e também no site www.esporte.pr.gov.br

4.8.2. Além da inserção das logomarcas, o proponente também deverá, obrigatoriamente, mencionar em suas peças de divulgação em mídias eletrônicas e/ou digitais (rádio, TV, internet), quando utilizadas, e em suas atividades ou eventos (na abertura e/ou no encerramento), a expressão: **APOIO PROESPORTE – GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ – SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO - LEI ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE.**

4.8.3. Todos os materiais de divulgação deverão ser enviados para aprovação prévia no e-mail proesporte@seet.pr.gov.br. O prazo para análise é de até 10 (dez) dias úteis;

4.8.4. Em caso de ano eleitoral, a aplicação das logomarcas seguirá as orientações determinadas pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE para o pleito;

4.9. A alteração de integrantes da equipe principal do projeto só será permitida após a análise e aprovação da CPROESPORTE, salvo se comprovado motivo de força maior.

4.10. Os demais membros que não integrem a equipe principal poderão ser substituídos, independente de análise e prévia aprovação da CPROESPORTE, desde que não haja comprometimento à plena execução do projeto aprovado.

4.11. Caberá exclusivamente aos proponentes a responsabilidade pela legalidade da utilização de todos os elementos e componentes discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal nº. 9.610/1998, pertinente aos **direitos de autor** e, o estabelecido no artigo 5º, inciso X, XXVII e XXVIII, alínea **a**, da Constituição Federal, isentando o Governo do Estado do Paraná e a Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo de qualquer ônus nesse sentido.

4.12. Os projetos deverão ser concluídos no prazo máximo de até 30 (trinta) meses, contados a partir da emissão do Certificado de Aprovação, não havendo, em hipótese alguma, prorrogação de prazo para a conclusão.

4.13. O relatório final do projeto e a prestação de contas dos recursos financeiros obtidos por meio do PROESPORTE deverão ser entregues conforme estabelece o item 11 do presente edital, intitulado **Da Prestação de Contas e do Relatório Final**.

4.14. Para fins de otimização dos recursos deste edital, nenhum profissional poderá ser remunerado por 02 (duas) ou mais funções em um mesmo projeto.

4.15. Respeitando o orçamento global inicialmente proposto, cada projeto poderá remanejar seu orçamento em até 20% (vinte por cento) do valor total previsto inicialmente para cada tipo de despesa, sem prévia aprovação da CPROESPORTE.

4.15.1. Caso o pedido de remanejamento seja superior ao percentual indicado no item supra, ele deverá ser submetido à prévia análise e aprovação da CPROESPORTE.

4.15.2. Para o caso em questão, deverá ser apresentado novo orçamento detalhado.

5. DA DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO

5.1. Todo projeto inscrito neste edital, que tenha previsão de público pagante ou comercialização de produtos, deverá conter em seu plano de distribuição/comercialização:

5.1.1. O quantitativo de ingressos ou produtos esportivos;

5.1.2. O custo unitário dos ingressos ou produtos esportivos;

5.1.3. A previsão da receita a ser arrecadada.

5.2. Na hipótese prevista no item 5.1., os preços de comercialização de produtos ou de ingressos deverão ser estipulados com vistas à democratização de acesso, sendo observada a gratuidade e/ou a venda de ingressos a preços populares.

5.3. O proponente deverá prever a adoção de, pelo menos, 02 (duas) das seguintes medidas de democratização de acesso às atividades, aos produtos, serviços e bens esportivos, e de contrapartida, conforme estabelece o Art. 10 - § único - do Decreto 8560/2017:

5.3.1. Desenvolver atividades em locais onde a população tenha menor ou nenhum acesso ao esporte ou bens esportivos;

5.3.2. Oferecer transporte gratuito para a parte da população

que não disponha de recursos de locomoção;

5.3.3. Promover o acesso às pessoas com deficiência, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e às pessoas acima de 60 anos;

5.3.4. Disponibilizar na internet os registros audiovisuais existentes dos espetáculos, jogos, competições e exposições esportivas, atividades de ensino e outros eventos de caráter presencial, respeitando os direitos autorais e de utilização de imagem;

5.3.5. Realizar, gratuitamente, atividades paralelas ao projeto, como treinos abertos, estágios, cursos, treinamentos, visitas institucionais, apresentações, entrevistas, palestras e oficinas;

5.3.6. Oferecer bolsas de estudo a estudantes da rede pública de ensino, em atividades educacionais desenvolvidas fora do projeto apresentado, agregando valor ao mesmo;

5.3.7. Proporcionar vivências e experiências esportivas a estudantes da rede pública de ensino, e à comunidade onde o projeto será executado, durante toda a sua realização;

5.3.8. Desempenhar atividades voltadas à formação esportiva aos professores da rede pública de ensino;

5.4. As medidas de acessibilidade e democratização de acesso previstas nos itens 5.3.1. ao 5.3.8. se referem à contrapartida, e serão consideradas como critério na avaliação do projeto (conforme disposto no item 7.1.2.), devendo ser comprovado seu cumprimento quando da entrega do relatório final e da prestação de contas, sendo este item indispensável para sua aprovação.

5.5. Todo proponente, no momento da prestação de contas, deverá acrescentar 03 (três) volumes de relatório com resultado/produto/documento para compor a memória do PROESPORTE.

6. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1. O processo de seleção será desenvolvido em 03 (três) etapas.

6.1.1. 1ª etapa: **HABILITAÇÃO** – com caráter eliminatório.

6.1.1.1. Será realizada pela Coordenação do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte, da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo, que fará a verificação do atendimento às exigências deste edital, quanto:

6.1.1.1.1. Ao aspecto formal de preenchimento dos cadastros e formulários;

6.1.1.1.2. À legitimidade do proponente;

6.1.1.1.3. À apresentação e regularidade da documentação obrigatória solicitada, em conformidade com o Anexo IV;

6.1.1.1.4. À apresentação e regularidade da documentação específica referente à **Análise Técnica e de Mérito** e à área e categorias pretendidas, observando o limite do sistema para o envio de arquivos de até 5MB, em conformidade com o Anexo V.

6.1.1.2. O resultado desta etapa será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado em www.esporte.pr.gov.br.

6.1.1.2.1. Os projetos que atenderem todas as exigências serão considerados habilitados e encaminhados para a 2ª etapa.

6.1.1.2.2. Os proponentes inabilitados poderão apresentar recurso ao Coordenador do Esporte da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo, num prazo de 03 (três) dias corridos a contar da publicação do resultado desta 1ª etapa.

6.1.1.2.3. Após a análise dos recursos referentes à 1ª etapa da seleção, a SEET publicará o resultado no Diário Oficial do Estado e o disponibilizará em www.esporte.pr.gov.br.

6.1.2. 2ª etapa: **ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO**

6.1.2.1. Será realizada pela Comissão Técnica da área esportiva indicada pela CPROESPORTE e composta por seus componentes, conforme estabelece o Art.27 do Decreto 8560/2017.

6.1.2.1.1. A Comissão Técnica receberá os projetos habilitados, destinados à sua área, e encaminhará aos Pareceristas que farão a avaliação individual dos conteúdos, de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos neste edital, conforme Anexo VII, pontuando cada projeto e emitindo parecer técnico, conforme estabelecem os Art. 26 e 28 do Decreto 8560/2017.

6.1.2.1.2. Nesta etapa serão classificados os projetos que atinjam na sua pontuação final o mínimo de 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise técnica e de mérito.

6.1.2.1.3. A pontuação final será a soma das notas atribuídas pelos pareceristas componentes da Comissão Técnica, sendo descartadas a maior e a menor, resultando na média da soma das 03 (três) notas intermediárias.

6.1.2.1.4. Serão impedidos de participar como membros das Comissões Técnicas os proponentes, os prestadores de serviço, incentivadores e/ou os integrantes dos projetos, seja como pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil e interesse público – OSCIPS e organização social – OS, seus sócios, diretores, acionistas, administradores ou gerentes na data da operação ou nos 12 (doze) meses anteriores, bem como seus cônjuges e parentes por consanguinidade em até terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do proponente, dos prestadores de serviços e dos incentivadores ou dos titulares, administradores, acionistas, ou sócios de pessoa jurídica a eles vinculados, e pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada, ou que tenha como titulares, administradores, acionistas ou sócios das pessoas a que se refere esse item.

6.1.2.1.5. Nessa hipótese, os pareceristas que integram as Comissões Técnicas serão substituídos automaticamente por ordem de classificação do **Banco de Pareceristas** da SEET.

6.1.3. 3ª etapa: **APROVAÇÃO DE PROJETOS**

6.1.3.1. A aprovação dos projetos será realizada pela CPROESPORTE, que receberá a relação de proponentes classificados em ordem decrescente de pontuação e os pareceres de análise da Comissão Técnica.

6.1.3.1.1. A CPROESPORTE homologará o resultado final com base na pontuação estabelecida nos projetos, nos pareceres, nos critérios gerais que norteiam o PROESPORTE e no limite de recursos destinados para as áreas neste edital.

7. DOS CRITÉRIOS PARA A PONTUAÇÃO DE PROJETOS

7.1. Os **Critérios e parâmetros de avaliação técnica e de mérito** para pontuação, adotados pelas Comissões Técnicas para a análise técnica e de mérito dos projetos serão os descritos a seguir, observados os contidos no Anexo VII.

7.1.1. Relevância, mérito, caráter inovador, clareza e continuidade do projeto – até 3,5 pontos.

7.1.2. Democratização de acesso da população aos bens e serviços esportivos propostos e potencialidade de impacto no desenvolvimento do esporte por meio das contrapartidas propostas – até 2,5 pontos.

7.1.3. Adequação orçamentária e viabilidade de execução do projeto – até 1,5 pontos.

7.1.4. Currículo do proponente e equipe principal – até 2,5 pontos.

7.2. No âmbito da 2ª etapa - **ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO** - não poderá haver empate na pontuação final concedida aos projetos.

7.2.1. O desempate será feito mediante a comparação da pontuação dos critérios, em escala decrescente de prioridade, considerando os itens 7.1.1. a 7.1.4.;

7.2.2. Em caso de igualdade de notas serão utilizados como critérios de desempate em escala:

- a) a maior abrangência do projeto;
- b) a maior duração do projeto;
- c) o menor valor do projeto.

7.2.3. Caso o empate continue a CPROESPORTE efetuará o sorteio para a definição do resultado.

7.3. A relação dos projetos aprovados será publicada no Diário Oficial do Estado e disponibilizada em www.esporte.pr.gov.br.

8. DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

8.1. Resultarão na desclassificação do projeto inscrito neste edital, as situações a seguir mencionadas:

8.1.1. Na 1a etapa – HABILITAÇÃO:

8.1.1.1. Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características do projeto, considerados como obrigatórios.

8.1.1.2. Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme normas que regulam o PROESPORTE e este edital.

8.1.2. Na 2ª etapa – **ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO:**

8.1.2.1. Obtenção de pontuação final inferior a 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis, na soma dos critérios de análise técnica e de mérito.

8.1.2.2. Projetos que evidenciem a intenção de promover a difusão de ideologias políticas, religiosas, filosóficas ou que de algum modo apresentem caráter sectário ou discriminatório.

8.1.2.3. Projetos que tenham sido submetidos a julgamento por membros impedidos das Comissões Técnicas.

8.2. Os projetos classificados, mas não aprovados, assim como aqueles desclassificados em qualquer uma das etapas do procedimento serão relacionados em listagem a ser divulgada na mesma data do **Resultado**, em www.esporte.pr.gov.br.

8.4. A CPROESPORTE poderá, até a publicação do resultado final deste edital, solicitar informações complementares aos proponentes, fixando prazo para a sua apresentação.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1ª ETAPA - HABILITAÇÃO

9.1 Conforme item 6.1.1.2.2., cabe recurso dirigido ao Coordenador do Esporte da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado da 1ª etapa.

9.1.1 O Coordenador do Esporte da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo fará a análise dos mesmos, podendo solicitar parecer técnico e/ou jurídico para subsidiar a decisão, quando necessário.

9.2 O resultado acerca dos recursos referentes à etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado em www.esporte.pr.gov.br.

9.2.1 A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

2ª ETAPA – DO MÉRITO

9.3 Cabe recurso na 2ª Etapa, no prazo de até 03 (três) dias

úteis, contados da divulgação do resultado da Análise Técnica e do Mérito, dirigido ao Coordenador do Esporte da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo, que poderá solicitar parecer técnico e/ou jurídico para subsidiar a decisão, quando necessário.

9.3.1 O Coordenador do Esporte da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo terá o prazo de até 03 (três) dias para análise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 03 (três).

9.4 O resultado acerca dos recursos será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado em www.esporte.pr.gov.br.

9.4.1 A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

9.5. O detalhamento das decisões constará nos processos referentes a cada recurso e serão disponibilizados em www.esporte.pr.gov.br.

9.6 A interposição de pedidos de recursos, consoante ao previsto nos itens anteriores, terá efeito suspensivo em relação ao resultado anteriormente publicado.

9.7 O deferimento dos recursos não produz direito adquirido à classificação ou aprovação, visto que tal situação depende da pontuação final obtida nos projetos e da deliberação da CPROESPORTE.

9.7.1 Caso do deferimento dos recursos decorra a classificação e/ou aprovação de projeto anteriormente desclassificado ou não aprovado, serão procedidas publicações adicionais ao resultado, retificando o seu conteúdo.

9.8 A interposição de recursos se dará por meio de abertura de processo protocolado na sede da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo do Paraná, à Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1020, bairro Capão da Imbuia, em Curitiba-PR, CEP 82810-400, nos seguintes horários: 09h00-12h00/13h30-17h30.

9.9 Após a conclusão, em caráter definitivo, acerca de todos os recursos, a CPROESPORTE homologará o resultado final deste edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizado em www.esporte.pr.gov.br.

10. DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE INCENTIVO

10.1 Publicado o resultado final, será emitido o **Certificado de Aprovação**, pertinente a cada projeto aprovado, no qual constarão a

identificação do proponente, o título e a área do projeto, as datas de aprovação e de encerramento e o valor autorizado para captação junto às empresas incentivadoras.

10.1.1 É de responsabilidade do proponente a emissão do Certificado de Aprovação, na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE, após a publicação do resultado final, devendo ser observados os prazos necessários para que possa ser autorizada e efetivada a transferência de recursos.

10.2 Com o Certificado de Aprovação o proponente poderá buscar incentivadores para o projeto, que deverão preencher a **Declaração de Intenção de Incentivo**, na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE, que será submetida à Coordenação da Receita do Estado (CRE), da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), que autorizará a transferência de recursos até o final da vigência do crédito orçamentário de 2018.

10.3 Após a habilitação de seu credenciamento e a aprovação da Declaração de Intenção de Incentivo pela CRE-SEFA, o incentivador efetuará a transferência dos recursos diretamente ao proponente, por meio de depósito na conta bancária do projeto.

10.3.1 Os documentos bancários referentes ao projeto serão mantidos pelo incentivador, devendo ser apresentados à SEFA quando solicitados.

10.4 De posse do Certificado de Aprovação, o proponente deverá abrir conta corrente vinculada ao projeto, no Banco do Brasil, que somente poderá ser movimentada a partir da captação de no mínimo 70% (setenta por cento) do valor global do projeto, devendo tais recursos permanecer aplicados.

10.4.1 Os valores provenientes da aplicação dos recursos poderão ser utilizados no projeto, cabendo à CPROESPORTE analisar e aprovar previamente a utilização destes.

10.4.2 No ato de abertura da conta corrente, o proponente deverá assinar autorização ao PROESPORTE para que os valores depositados possam ser aplicados, e também para o acesso às informações referentes à conta corrente, devendo assinar junto à CPROESPORTE o Termo de Compromisso de Abertura de Conta e Responsabilidade na Movimentação Bancária (conforme modelo Anexo VIII).

10.4.2.1 O proponente deve prever no orçamento do projeto os custos operacionais e administrativos relacionados à

manutenção da conta corrente vinculada ao projeto, caso contrário, deverá arcar com tais despesas.

10.4.2.2 Quando o proponente tiver captado 70% (setenta por cento) do valor do projeto, ele deverá informar a PROESPORTE para liberação à execução.

10.5 O proponente terá o prazo de até 18 meses para realizar a captação do valor total do projeto.

10.5.1 No caso do proponente ter realizado ao término dos 18 (dezoito) meses somente a captação mínima de 70% (setenta por cento) do valor do projeto, poderá solicitar seu redimensionamento, cabendo à CPROESPORTE deferir ou não a solicitação.

10.5.2 Na hipótese de indeferimento da solicitação de redimensionamento do projeto pela CPROESPORTE, ele será considerado finalizado.

10.6 Os recursos não utilizados pelo proponente na execução do projeto, acrescidos de sua aplicação, serão transferidos para o Tesouro Estadual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados após a sua conclusão ou mediante a expiração do prazo de captação.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO RELATÓRIO FINAL

11.1 Os projetos aprovados deverão ser objeto de prestação de contas dos recursos recebidos, devendo ser observado o **Manual de Prestação de Contas** disponibilizado no **Módulo de Prestação de Contas**, exclusivamente pela via digital, em www.esporte.pr.gov.br.

11.2 A prestação de contas parcial será efetuada mensalmente, devendo serem inseridos os extratos bancários no sistema de acompanhamento.

11.3 A SEET ou a CPROESPORTE poderão a qualquer momento instaurar tomada de contas extraordinária para fiscalização da aplicação dos recursos, solicitando a documentação que julgarem pertinente.

11.4 A entrega do relatório final e da prestação de contas deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do encerramento da execução do projeto, conforme cronograma de atividades, recomendando-se que a prestação de contas seja assinada por contabilista.

11.5 A reprovação das contas resultará em encaminhamento para

a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nomeada pelo Secretário de Estado do Esporte e do Turismo, para que apure se a conduta do proponente incorre em sanções e penalidades a serem aplicadas.

12. DAS PENALIDADES

12.1 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nomeada pelo Secretário de Estado do Esporte e do Turismo, realizará a análise, julgamento e recomendação quanto à aplicação de sanções e penalidades aos proponentes e incentivadores que incorrerem nas situações previstas nos artigos 32, 33 e 34 do Decreto nº 8.560/2017, bem como em quaisquer outras irregularidades ou infrações ao contido no presente edital, no referido Decreto, na Lei nº 17.742/2013 e na legislação fazendária aplicável.

12.2 O descumprimento de quaisquer das disposições do presente edital, das normas legais aplicáveis, e a inexecução total ou parcial do projeto poderão resultar na aplicação de medidas de caráter disciplinar.

12.3 Poderão ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares, de acordo com a conduta do infrator:

- a) Advertência, aplicada nas hipóteses de descumprimento de formalidades nos procedimentos de incentivo, na execução do projeto e na prestação de contas;
- b) Multa, aplicada no percentual de 0,1% a 0,5% do valor recebido nas hipóteses de atraso nas prestações de contas mensais ou na reincidência de conduta que resultou em advertência;
- c) Multa, aplicada no percentual de 2% a 5% do valor recebido nas hipóteses de emprego indevido dos recursos;
- d) Impedimento de Proposição e Incentivo de Projetos por até 05 anos, aplicada na hipótese de constatação de fraudes.

12.4 As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou em conjunto e sua aplicação não afasta a reparação de eventuais danos resultantes de fraudes ou má aplicação dos recursos, assim como não afasta a responsabilização civil e criminal dos responsáveis.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as informações prestadas na apresentação do projeto estarão sujeitas à comprovação.

13.2 Serão de responsabilidade do proponente:

13.2.1 A abertura de conta bancária específica para

movimentação dos recursos provenientes do PROESPORTE, a qual deverá permitir à aplicação dos recursos de acordo com as exigências a serem disponibilizadas pela Secretária de Estado da Fazenda.

13.2.2 Todas as despesas decorrentes de sua participação no programa;

13.2.3 A veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;

13.2.4 A guarda de cópia do projeto, dos documentos e de todos os anexos pelo período de cinco (05) anos após a aprovação do projeto;

13.2.5 O gerenciamento de recursos de restrição de recebimento de e-mails (filtros, antispam, etc.) que impeçam o recebimento de e-mails enviados pela SEET, CPROESPORTE e/ou pelas ferramentas disponíveis na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE.

13.3 Constitui ônus dos proponentes a obtenção das liberações necessárias junto aos órgãos competentes, como: sindicatos de categorias profissionais, conselhos profissionais, entidades de administração do desporto, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), órgãos deliberativos e reguladores governamentais e não governamentais (no âmbito federal, estadual, municipal), autorizações prévias, certidões negativas, termos de nada a opor, alvarás, impostos, taxas, emolumentos, autorizações dos autores e participantes dos projetos, termos de permissão de uso da imagem (quando for o caso – conforme modelo ANEXO IX), e outros, conforme especificidade do projeto, apresentando a documentação comprobatória junto com o relatório final e a prestação de contas do mesmo.

13.4 A SEET não se responsabiliza pelo cadastro de proponente ou projeto não efetuado, causado por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis na plataforma digital utilizada pelo PROESPORTE.

13.5 Os proponentes são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de projetos incompletos, campos não preenchidos, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição ou aprovação do projeto.

13.6 Não poderá haver pedido de redimensionamento do orçamento do projeto à CPROESPORTE, salvo no caso citado no item 10.5.1.

13.7 O proponente é responsável por manter seus dados devidamente atualizados e por prestar informações e enviar a documentação, quando for solicitado pela Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo do Paraná - SEET.

13.8 Caso o proponente desista do projeto após o resultado final do edital ou o recebimento do Certificado de Aprovação, não haverá nova publicação de chamamento, sendo que qualquer valor transferido ao proponente referente ao projeto desistente será devolvido ao Tesouro do Estado, conforme estabelece o artigo 22 do Decreto nº 8560/2017.

13.9 A SEET poderá revogar este edital a qualquer momento, havendo razões superiores que justifiquem, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

13.10 Esclarecimentos sobre este edital serão prestados pela Coordenação do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte da SEET. As questões deverão ser enviadas para proesporte@seet.pr.gov.br.

13.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Programa de Fomento ao Esporte (CPROESPORTE), pela Coordenação do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte da SEET e pela Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo (SEET), segundo as respectivas competências.

Curitiba, 04 de Setembro de 2018.

Marcos Aurélio Schemberger
Presidente

Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte - CPROESPORTE